

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/PGM/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015- 0.215.004-9**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 003/PGM/2016.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de máquinas reprográficas, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, com fornecimento de todo material de consumo necessário ao funcionamento das máquinas (exceto papel), bem assim com prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com substituição de peças dos equipamentos, para o Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, da Procuradoria Geral do Município.

**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** T.F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 73.968.505/0001-18

**VALOR DO CONTRATO:** Valor anual R\$152.652,00 ( cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e dois reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00. 12 99

**NOTA DE EMPENHO:** .61.426/2016

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, **Dr. EDUARDO FRANÇA ORTIZ**, consoante a Portaria nº 23/2016-SNJ, adiante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a empresa **T. F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA LTDA -EPP**, com sede à Rua Dona Ludovica Borio, nº 57 - Raia - Paranaguá - Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 73.968.505/0001-18, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **THOMAZ FERNANDO BERTOLUCCI VILLAS BOAS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **LOCADORA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 539/541, do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

A LOCADORA dá em locação à LOCATÁRIA, o seguinte equipamento reprográfico de sua propriedade:

- 01(um) equipamento reprográfico de engenharia, da Marca RICOH, MODELO RICOH AFICIO MPW 3600, com nº de série de acordo com a NF. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, sem indício de toner ou revelador e lacrado na fábrica, com franquia para 570 metros lineares/mês e fornecimento de todo o material de consumo necessário ao funcionamento da máquina, exceto papel, bem como manutenção preventiva e assistência técnica com substituição de peças.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO LOCAL DA INSTALAÇÃO**

2.1. Os equipamentos ora dados em locação deverão ser instalados nas dependências da LOCATÁRIA, como segue:

Unidade: Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP  
Endereço: Av. da Liberdade nº 103, 12º andar  
Telefones: 3397 7007/3397 7321 - Divisão Administrativa

A entrega/instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo de .05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e deverá se dar, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feiras, no horário comercial.

2.1.1 - No ato da instalação, os equipamentos deverão ser vistoriados por funcionário da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

2.1.2 - Caso seja constatado que os equipamentos não atendem às especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a LOCADORA entregar as máquinas adequadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas, procedendo-se, nesta hipótese, a retificação da descrição dos equipamentos na Cláusula Primeira deste termo.

2.2. A DATA DA INSTALAÇÃO será indicada em recibo a ser fornecido pela LOCATÁRIA, e corresponderá a de montagem definitiva e completa dos equipamentos, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da DATA DA INSTALAÇÃO dos equipamentos, estabelecida na conformidade do disposto na cláusula segunda, item 2.2, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS E REAJUSTES**

4.1. O valor do aluguel mensal pelo uso dos equipamentos ora locados, com as franquias abaixo mencionadas, compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, englobando a assistência técnica permanente com reposição de peças, bem assim o fornecimento do material necessário ao seu bom funcionamento, exceto papel, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à LOCADORA, além do valor abaixo estipulado, será de:

– franquia de 570 metros lineares/mês

PREÇO MENSAL: R\$ 12.721,00 (doze mil setecentos e vinte e um reais)

PREÇO POR METRO DE CÓPIA EXCEDENTE: R\$22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavos)

4.2. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$152.652,00( cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

4.3. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (fls. 465/466), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

4.2.1. O reajuste, será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto 53.841/2013.

4.2.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.2.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

- 4.2.4. Não haverá atualização financeira.
- 4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.6. Para cobertura das despesas com o presente ajuste foi emitida a Nota de Empenho nº 61.426/2016, no valor de R\$89.047,00 (oitenta e nove mil e quarenta e sete reais), referente a execução dos serviços, onerando a dotação nº 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.12.99, do orçamento vigente.
- 4.6.1. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

5.1. A LOCADORA obriga-se a:

a) Manter a coisa locada, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação do equipamento, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

b) Fornecer todo o material de consumo, necessário ao bom funcionamento do equipamento, durante a vigência do contrato, no prazo estipulado pela Unidade Requisitante da LOCATÁRIA, de forma que os serviços não sofram interrupção por falta dos mesmos, exceto o papel, cuja aquisição será efetuada pela própria LOCATÁRIA;

b.1.) A primeira entrega do material de consumo deverá ocorrer juntamente com a entrega dos equipamentos e em quantidade suficiente para 2 (dois) meses de consumo. As demais entregas ocorrerão nos meses subsequentes.

c) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita feita pela LOCATÁRIA, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição de partes do equipamento quando necessário;

c.1.) Caso seja constatada a impossibilidade de conserto, a empresa deverá substituir o equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da referida comunicação, com o fito de evitar a solução de continuidade dos serviços;

d) A LOCADORA obriga-se, no interesse da LOCATÁRIA, a remover e reinstalar, as suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após pedido por escrito, a remoção será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

e) Fazer, ao menos na 1ª quinzena de cada mês, a manutenção/conservação técnica rotineira do equipamento locado;

f) Garantir o uso pacífico da máquina locada;

g) Entregar e instalar, às suas expensas, o equipamento locado no local de instalação, no prazo de 05(cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato, conforme estabelecido em sua proposta;

h) Manter o equipamento locado à disposição da LOCATÁRIA coberto por apólice de seguro contra roubo e incêndio;

i) Fazer no primeiro dia útil de cada mês a leitura dos medidores dos equipamentos locados e faturar a importância correspondente.

i.1) Se, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura em determinado mês, a LOCADORA efetuará faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses, fazendo o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

j) Executar pessoalmente o objeto contratual, sendo-lhe vedado subcontratar, ceder ou transferir o objeto do ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.1.1. Obriga-se, ainda, a LOCADORA, a:

1. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste;

2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;

3. Comparecer, se solicitada, às dependências da LOCATÁRIA, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a LOCATÁRIA, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**5.2. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

- a) providenciar, em tempo hábil, a instalação elétrica necessária ao funcionamento da máquina, observada a especificação da LOCADORA;
- b) designar dois funcionários para serem, graciosamente, treinados pela LOCADORA, sendo um como Operador Chefe, comunicando a esta qualquer modificação que fizer em tal designação;
- c) operar a máquina com pessoal devidamente habilitado;
- d) conservar bem visível a placa de identificação, propriedade e marca do equipamento;
- e) servir-se do equipamento na forma e uso convencionados, e tratá-lo com o devido cuidado;
- f) levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;
- g) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização do equipamento em desacordo com as cláusulas e condições deste contrato;
- h) permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA para a leitura de medidores, realização de reparos, ou manutenção do equipamento;
- i) manter a máquina no local de instalação, não podendo removê-la sem prévio consentimento escrito da LOCADORA, sob pena de arcar com todos os custos da remoção e religação;
- j) não executar, ou não mandar executar por terceiros, quaisquer serviços de reparação, conservação ou remoção do equipamento locado.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO**

6.1. O valor do aluguel será pago à LOCADORA mensalmente, no prazo não superior de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, sendo a solicitação dirigida diretamente à LOCATÁRIA e instruída com os respectivos comprovantes:

6.1.1 - Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.1.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

6.1.3 - Cópia da Nota de Empenho.

6.1.3.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.2. Quando das solicitações de pagamento a LOCADORA deverá comprovar, ainda, a regularidade fiscal resultante da execução do contrato, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

6.3. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. Se, durante a locação, o equipamento deixar de funcionar, sem culpa da LOCATÁRIA, ficará esta, durante o período, obrigada ao pagamento, apenas pro-rata tempore do aluguel mensal estipulado.

6.5. A LOCADORA fará no primeiro dia útil de cada mês, a leitura do medidor das máquinas e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, considerando o quanto estabelecido na cláusula i.1 deste instrumento; se, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura em determinado mês, a LOCADORA efetuará faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses, fazendo o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

6.6. O processo de pagamento será instruído nos termos do disposto na Portaria SF 92/2014.

6.7. Quando do pagamento será verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005, do Decreto nº 47.096/2006 e da Portaria SF 92/2014.

6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a LOCADORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da LOCATÁRIA, observada a necessidade de se apurar, a

responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.10.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.10.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela LOCADORA.

6.11. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 54.873/2014, por funcionário designado, para acompanhar a execução do contrato, pelas Unidades Requisitantes, incumbindo ao mesmo verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas no contrato pela Locatária no decorrer do ajuste.

7.1.1. Os serviços serão atestados pela fiscalização do ajuste.

7.1.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a LOCADORA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A execução dos serviços consiste na locação dos equipamentos, com fornecimento do material necessário ao seu funcionamento, exceto papel, bem como em sua conservação e manutenção.

8.2. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela LOCATÁRIA, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo descumprimento do ajuste a LOCADORA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa ou atraso em assinar o contrato e/ou retirar/receber a nota de empenho dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela LOCATÁRIA, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na instalação programada conforme subitem 2.2. deste termo, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

9.1.4. Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

9.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da LOCADORA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

9.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento da cláusula quinta, item 5.1. deste contrato;

9.1.8. - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da LOCATÁRIA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a LOCADORA tenha a

receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à LOCATÁRIA, no interesse público, o direito de exigir que a LOCADORA mantenha os equipamentos instalados nos locais até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

10.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
LOCADORA: **T.F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA LTDA - EPP**- Rua Dona Ludovica Borio, 57- Raia - Paranaguá -PR - CEP: 83.206-190 - fone:(41) 3150 2232

LOCATÁRIA: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bela Vista – São Paulo – CEP: 01319-000 - fone:  
(11) 3396 1649

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a LOCADORA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. A LOCADORA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos retro anexados, como segue:

- FGTS - fls. 553;
- CNPJ - fls. 554;
- Certidão da Dívida Ativa do Estado - fls.555;
- Certidão da Dívida Ativa da União - fls. 556;
- Certidão Trabalhista - fls. 557;
- Indicação do preposto do contrato - fls. 558;

11.8. Foi anexado, ainda, à fl. 559 o documento comprobatório da regularidade da contratada perante o CADIN Municipal.

11.9. O ajuste obedecerá a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

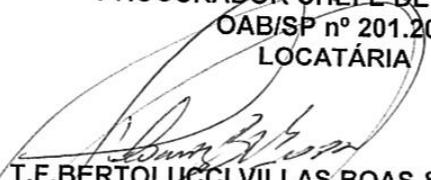
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. 465/466 e 518 a 525 do processo administrativo nº 2015-0.215.004-9.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

  
**EDUARDO FRANÇA ORTIZ**  
PROCURADOR-CHEFE DE GABINETE  
OAB/SP nº 201.207  
LOCATÁRIA

  
**T.F.BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA. LTDA.-EPP.**  
**THOMAZ FERNANDO BERTOLUCCI VILLAS BOAS**  
R.G. [REDACTED]  
LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

  
1 - Maria Antonieta Sofia  
R.G. Nº [REDACTED]

  
2 - Miriam Margareth Antunes  
R.G. nº [REDACTED]